LEI N.º 975/2017

Súmula: Autoriza a alienação de bens Móveis inservíveis e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal compreendendo veículos, máquinas e equipamentos etc.

Parágrafo Único – A alienação a que refere-se o presente artigo será procedida de avaliação para efeito de leilão Público para os casos de venda ou dação para os casos de permuta.

Art. 2º - Os bens móveis tais como: utensílios, peças, acessórios, ferragens restos de componentes elétricos/eletrônicos, cadeiras, carteiras etc, consideradas sucatas, inservíveis ou irrecuperáveis para a Administração Municipal poderão serem doadas a entidades sociais, igrejas ou a cooperativas de catadores de matérias recicláveis.

Art. 3º - Os bens alienados deverão ser desincorporados do Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 27 de Janeiro de 2017.

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2869 Pag. Nº 02
Em 05/02/2017.